

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
Ref.: Concorrência n.º 01/2017, Processo TRT22 nº 339/2017
Abertura dos envelopes: Dia 11/07/2017
Horário: as 10h (horário local)

Pelo presente instrumento, a empresa **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Av. Joaquim Nelson 1100, Sala 101, Itararé, Teresina - PI, C.N.P.J. nº 03.718.032/0001-15, através de seu representante legal Sr. (a) Reginaldo Rufino Leal, cargo Sócio Administrador, **CREDENCIA** o Sr. **MARCIEL RUFINO PORTELA LEAL** portador (a) do R.G. Nº 2.971.918 SSP-PI e C.P.F. n 039.524.743-80, para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinar atas, ou outros documentos licitatórios, apresentar contestação e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante.



Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

Reginaldo Rufino Leal
Sócio- Administrador - SOFERRO CONSTRUTORA
RG.:128.858/ SSP-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMELIA MARTINS ARAUJO DE ARÊA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx06) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@mazarenoaraujo.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: REGINALDO RUFINO LEAL, QUE ASSINA PELA EMPRESA SOFERRO CONSTRUTORA LTDA. DOU FE, EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 07/07/2017. Emol. 3,60
RJ: 0,70 / 0,25 Total: 4,57 Selos: AAS 17594 (1450-154)
ALDENORA ALVES DE OLIVEIRA ESSEVENTE COMPROSSADA
45/10394207072017



(86) 3218-7272

E-mail: engenharia@gruposoferro.com
Av. Joaquim Nelson, 1100 - Sala 101
Itararé - Teresina-PI
Cep: 64.078-225

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONCORRÊNCIA Nº01/2017

O **Sr. Reginaldo Rufino Leal**, portador da Cédula de Identidade RG nº 128.858, SSP-PI e do CPF nº 030.293.873-72, como representante devidamente constituído da **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.718.032/0001-15, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(86) 3218-7272

E-mail: engenharia@gruposoferro.com.br
Av. Joaquim Nelson, 1100 - Sala 101
Itararé - Teresina-PI
Cep: 64.078-225

- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Teresina, 05 de julho de 2017.



Reginaldo Rufino Leal
Sócio- Administrador - SOFERRO CONSTRUTORA
RG.:128.858/ SSP-PI



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	03.718.032/0001-15	Validade do Cadastro:	03/04/2018
Razão Social / Nome:	SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	12190 - Teresina PI		
Unidade Cadastradora:	160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		
Atividade Econômica:	4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Endereço:	AVENIDA JOAQUIM NELSON 1100 SALA 101 - Teresina - PI		
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 15/09/2014 (*)

FGTS Validade: 09/08/2017

INSS Validade: 15/09/2014 (*)

Trabalhista Não Cadastrada

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/12/2014 (*)

Receita Municipal Validade: 07/12/2014 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015 (*)

Índices Calculados: SG = 6.24; LG = 3.81; LC = 8.91

Patrimônio Líquido: R\$ 4.987.212,49

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.718.032/0001-15

Certidão nº: 132972959/2017

Expedição: 11/07/2017, às 14:53:38

Validade: 06/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.718.032/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2017 às 10:10) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.718.032/0001-15.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5964.CE3F.ABE4.A623

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	03718032000115
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 11/07/2017 10:13:33

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 03718032000115

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

CONTRATO SOCIAL

REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 128.858-SJSP-PI, CPF 030.293.873-72, residente nesta capital, à Av. dos Expedicionários, 1001, São Cristóvão e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 147.058-SJSP-PI, CPF 095.967.803-44, residente nesta capital, à Rua Mal. Delson da Fonseca, 1161, São Cristóvão, resolvem em comum acordo constituir uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada de acordo com as Cláusulas e Condições abaixo:

- **PRIMEIRA** - A Sociedade terá sede e foro nesta capital, à Av. dos Expedicionários, nº 1001, sala 103, São Cristóvão;
- **SEGUNDA** - A Sociedade girará sob a Denominação Social de SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, tendo como nome de fantasia CONSTRUTORA SOFERRO;
- **TERCEIRA** - A Sociedade terá como objetivo edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, no âmbito das atribuições do responsável técnico;
- **QUARTA** - O Capital Social será de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) Cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

REGINALDO RUFINO LEAL.....	136.000 Cotas.....	R\$136.000,00
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	24.000 Cotas.....	R\$ 24.000,00
TOTAIS.....	160.000 Cotas.....	R\$160.000,00

- **QUINTA** - A responsabilidade dos Sócios limita-se ao Capital Social nos termos da Lei em vigor;
- **SEXTA** - A sociedade poderá participar de outras Sociedades e criar filiais em qualquer parte do país, não as possuindo no momento;
- **SÉTIMA** - Anualmente a cada 31 de Dezembro, será levantado um Balanço Patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um;
- **OITAVA** - Com o falecimento ou retirada de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, passando os haveres e deveres aos herdeiros e sucessores dos mesmos. Não havendo acordo, os haveres dos sócios falecidos ou retirantes, depois de apurado em Balanço de Ativo e Passivo, atualizados serão divididos ou pagos à vista em dinheiro;
- **NONA** - Fica facultado o levantamento de um Balanço em qualquer época do Exercício Social, por deliberação unânime dos sócios, desde que os interesses sociais assim exijam;
- **DÉCIMA** - A gerência da Sociedade, será exercida por todos os Sócios, que deverão assinar em conjunto somente em transações bancárias e no uso da Denominação Social assinarão da seguinte forma:

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

REGINALDO RUFINO LEAL

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA

- **DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica expressamente proibido o uso da Denominação Social para fins estranhos ao Objetivo da Sociedade, tais como: abonos, endossos em favor de terceiros ou semelhantes;
- **DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade será por tempo indeterminado e as atividades terão início em 15/03/2000, sendo que a admissão de novos sócios ficará a cargo de acordo entre todos os sócios;
- **DÉCIMA TERCEIRA** - Os Sócios poderão nomear procurador ou procuradores em nome da Sociedade para representá-los pela Sociedade;
- **DÉCIMA QUARTA** - Em omissão a este Contrato, serão regulados pelo Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e pela legislação complementar aplicável à espécie.

E, por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente Contrato Social em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, que assinar juntamente com 02 (Duas) testemunhas.

✓ Teresina (PI), 15 de Março de 2000

REGINALDO RUFINO LEAL

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO RANIERE LOPES
CPF/MF N.º 627.219.503-63
RG N.º 1.214.606 - SJSP/PI

WALDENES PEREIRA DE SOUSA
CPF/MF N.º 337.247.923-87
RG N.º 422.367 - SJSP/PI

Legitimado por
 Assinatura do Sólido Lima
 - AUTENTICADO -
 Nº 2519 CAB/PI

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

Av. Dos Expedicionários nº 1.001 Sala 103

CNPJ (MF) – Nº 03.718.032/0001-15

JUCEP – NIRE 22-2-0020947-5

TERESINA – PIAUÍ.

2/185
JUCEP**ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 01 (HUM)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 - SJSP-PI, e CPF nº 030.293.873 - 72, residente e domiciliada a Av. dos Expedicionários nº 1.001, bairro São Cristovão, em Teresina – Piauí, e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 147.058 - SJSP-PI, e CPF nº 095.967.803 - 44, residente e domiciliada a Rua Mal. Delson da Fonseca, nº 1161 - bairro São Cristovão, em Teresina – Piauí. Os únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominada: **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida a Av. dos Expedicionários nº 1.001- Sala 103, bairro São Cristovão, em Teresina Piauí, e com Contrato Social devidamente registrado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, sob NIRE nº 22-2-0020947-5 por despacho de 24.03.2000, resolvem de comum acordo, alterar o referido Contrato Social e seus Aditivos, conforme as Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que, a partir desta data fica elevado o Capital Social de R\$ 160.000,00 – (Cento e Sessenta Mil Reais), para o valor de R\$ 317.800,00 – (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS REAIS), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional do País., com a utilização das seguinte contas:

- 1.1 – LUCRO LIQUIDO ACUMULADO, no valor de R\$ 8.064,02 – (Oito Mil, Sessenta e Quatro Reais e Dois Centavos).
1.2 – LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO, no valor de R\$ 149.735,98 – (Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos).
1.3 - Que, as contas dos itens 1.1 e 1.2, acham-se transcrito em Balanço Geral de 31.12.2001

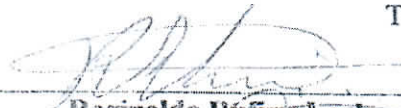
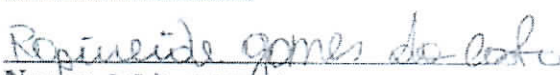
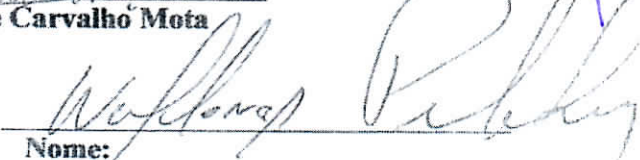
CLAUSULA SEGUNDA: Que tendo em vista o aumento do Capital Social, conforme a cláusula (1ª), do presente, o Capital Social, ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

O sócio REGINALDO RUFINO LEAL	85,00%R\$	270.130,00
O sócio PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA.....	15,00%R\$	47.670,00
- TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	100,00% R\$	317.800,00

CLAUSULA TERCEIRA – Que, as demais cláusulas e condições, estabelecida no Contrato Social de Constituição, não revogados neste ato, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas, para um só efeito jurídico legal, sendo que a 1ª via destina-se aos arquivos da MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI

Teresina – Piauí, 14 de maio de 2.002


Reginaldo Rufino Leal
Pedro Alexandre de Carvalho Mota**TESTEMUNHAS:**
Nome: 397.754/103.04
Nome:

CPF: 337.267.923-8



SOFERRO CONSTRUTORA LTDA
 Av. Dos Expedicionários nº 1.001 Sala 103
 CNPJ (MF) – Nº 03.718.032/0001-15
 JUCEP – NIRE 22-2-0020947-5
 TERESINA – PIAUÍ.

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 02 (DOIS) "RE – RATIFICADO" E CONSOLIDADO

REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 – SJSP-PI, CPF nº 030.293.873-72, residente à av dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 147.058-SJSP-PI, CPF 095.967.803-44, residente nesta capital, à Rua Mal. Delson da Fonseca, 1161, São Cristóvão, Os únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominada: **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida a Av. dos Expedicionários nº 1.001- Sala 103, bairro São Cristóvão, em Teresina Piauí, e com Contrato Social devidamente registrado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, sob NIRE nº 22-2-0020947-5 por despacho de 24.03.2000, resolvem de comum acordo, RE-RATIFICAR E CONSOLIDAR o referido Contrato Social e o aditivo nº1, onde seus efeitos legais deverão constar desde as datas dos documentos originais conforme as Clausulas e condições seguintes:

EFEITOS NO CONTRATO SOCIAL – DE 24/03/2000 a 15/05/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA — A descrição dos cotistas da sociedade será acrescida no enunciado do Contrato Social de: **SOFERRO LTDA**, CNPJ 23.622.228/0001-19, estabelecida à av dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, Teresina – Piauí, representada por seu Sócio gerente Sr. REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 – SJSP-PI, CPF nº 030.293.873-72, residente à , estabelecida à av dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social será de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) Cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), subscrito e integralizado parcialmente neste ato em moeda corrente no País e bens de ativo imobilizado num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nessa data, distribuído da seguinte maneira: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em bens, dividido entre os sócios da seguinte forma:

CAPITAL SUBSCRITO

SOFERRO LTDA.....	152.000 Cotas.....	R\$152.000,00
REGINALDO RUFINO LEAL.....	6.200 Cotas.....	R\$ 6.200,00
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	1.800 Cotas.....	R\$ 1.800,00
TOTAIS.....	160.000Cotas	R\$ 160.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO

SOFERRO LTDA.....	19.750 Cotas.....	R\$ 19.750,00
REGINALDO RUFINO LEAL.....	213 Cotas.....	R\$ 213,00
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA.....	37 Cotas.....	R\$ 37,00
TOTAIS.....	20.000 Cotas.....	R\$ 20.000,00

EFEITOS NO ADITIVO N 1 - A PARTIR DE 15/05/2002

CLÁUSULA TERCEIRA - Que, a partir desta data fica subscrito o valor de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), elevando o Capital Social para R\$ 317.800,00 - (trezentos e dezessete mil, e oitocentos reais), dividido em 317.800 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalmente subscrito e integralizados nessa data conforme descrições abaixo:

CAPITAL SUBSCRITO

SOFERRO LTDA.....	301.911 Cotas.....	R\$ 301.911,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL.....	13.506 Cotas.....	R\$ 13.506,00	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA.....	2.383 Cotas.....	R\$ 2.383,00	0,75%
TOTAIS.....	317.800 Cotas.....	R\$ 317.800,00	100,00%

CAPITAL INTEGRALIZADO

SOFERRO LTDA.....	301.911 Cotas.....	R\$ 301.911,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL.....	13.506 Cotas.....	R\$ 13.506,00	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA.....	2.383 Cotas.....	R\$ 2.383,00	0,75%
TOTAIS.....	317.800 Cotas.....	R\$ 317.800,00	100,00%

COMPOSIÇÃO DOS VALORES INTEGRALIZADOS

Em dinheiro	R\$ 5.000,00 (integralizado na abertura)
Em bens do imobilizado	R\$ 15.000,00 (integralizado na abertura)
Em dinheiro	R\$ 13.939,00
Com lucros acumulados	R\$ 34.000,00
Com terrenos	R\$ 155.861,00
1 Elevador de obra	R\$ 40.000,00

500 peças de adafmes	R\$ 15.000,00
7 betoneiras	R\$ 35.000,00
4 guinchos de coluna	R\$ 4.000,00

Total R\$ 317.800,00

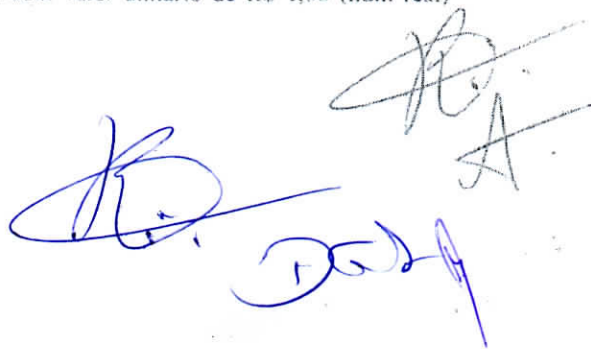
CLAUSULA QUARTA – Tendo em vista as decisões acima tomadas, decidem o sócios, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL e ADITIVOS da SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA
Av. Dos Expedicionários nº 1.001 Sala 103
CNPJ (MF) – Nº 03.718.032/0001-15
JUCEP – NIRE 22-2-0020947-5
TERESINA – PIAUÍ.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

SOFERRO LTDA, CNPJ 23.622.228/0001-19, estabelecida à av dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, Teresina – Piauí, representada por seu Sócio gerente Sr. REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 – SJSP-PI, CPF nº 030.293.873-72, residente à a v dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, e **REGINALDO RUFINO LEAL**, já qu lificado a cima, e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 147.058- SJSP-PI, C PF 095.967.803-44, residente nesta capital, à R ua Mal. Delson da Fonseca, 1161, São Cristóvão, Os únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominada: **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida a Av. dos Expedicionários nº 1.001- Sala 103, bairro São Cristóvão, em Teresina Piauí, e com Contrato Social devidamente registrado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, sob NIRE nº 2 2-2-0020947-5 por despacho de 24.03.2000, resolvem de e omum acordo, alterar o referido Contrato Social, conforme as Clausulas e condições seguintes:

- **PRIMEIRA** - A Sociedade terá sede e foro nesta capital , à Av. dos Expedicionários, nº 1001, sala 103, São Cristóvão;
- **SEGUNDA** - A Sociedade girará sob a Denominação Social de SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, tendo como nome de fantasia CONSTRUTORA SOFERRO;
- **TERCEIRA** - A Sociedade terá como objetivo: edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, no âmbito das atribuições do responsável técnico;
- **QUARTA** - Que, a partir desta data fica subscrito e integralizado o valor de R\$ 317.800,00 (Trezentos e decessete reais mil e oitocentos reais), dividido em 317.800 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) conforme descrições abaixo:



CAPITAL SUBSCRITO

SOFERRO LTDA.....	301.911 Cotas	R\$ 301.911,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL.....	13.506 Cotas	R\$ 13.506,00	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA ..	2.383 Cotas	R\$ 2.383,00	0,75%
TOTAIS	317.800 Cotas	R\$ 317.800,00	100,00%

CAPITAL INTEGRALIZADO

SOFERRO LTDA.....	301.911 Cotas	R\$ 301.911,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL.....	13.506 Cotas	R\$ 13.506,00	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA ..	2.383 Cotas	R\$ 2.383,00	0,75%
TOTAIS	317.800 Cotas	R\$ 317.800,00	100,00%

COMPOSIÇÃO DOS VALORES INTEGRALIZADOS

Em dinheiro	R\$ 5.000,00 (integralizado na abertura)
Em bens do imobilizado	R\$ 15.000,00 (integralizado na abertura)
Em dinheiro	R\$ 13.939,00
Com lucros acumulados	R\$ 34.000,00
Com terrenos	R\$ 155.861,00
1 Elevador de obra	R\$ 40.000,00
500 peças de adaimes	R\$ 15.000,00
7 betoneiras	R\$ 35.000,00
4 guinchos de coluna	R\$ 4.000,00

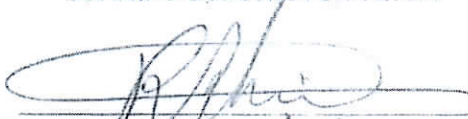
Total **R\$ 317.800,00**

- **QUINTA** - A responsabilidade dos Sócios limita-se ao Capital Social nos termos da Lei em vigor;
- **SEXTA** - A sociedade poderá participar de outras Sociedades e criar filiais em qualquer parte do país, não as possuindo no momento;
- **SÉTIMA** - Anualmente a cada 31 de Dezembro, será levantado um Balanço Patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou supertados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um;
- **OITAVA** - Com o falecimento ou retirada de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, passando os haveres e deveres aos herdeiros e sucessores dos mesmos. Não havendo acordo, os haveres dos sócios

falecidos ou retirantes, depois de apurado em Balanço de Ativo e Passivo, atualizados serão divididos ou pagos à vista em dinheiro,

- **NONA** - Fica facultado o levantamento de um Balanço em qualquer época do Exercício Social, por deliberação unânime dos sócios, desde que os interesses sociais assim exijam;
- **DÉCIMA** - A gerência da Sociedade, será exercida por todos os Sócios, que deverão assinar em conjunto somente em transações bancárias e no uso da Denominação Social assinarão da seguinte forma:

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA


REGINALDO RUFINO LEAL

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

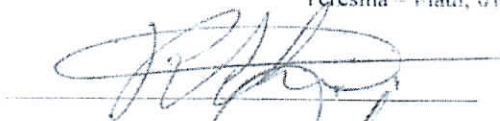
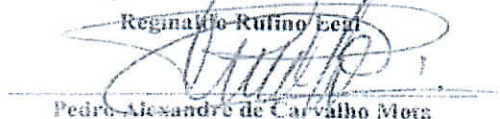

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA

- **DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica expressamente proibido o uso da Denominação Social para fins estranhos ao Objetivo da Sociedade, tais como: abonos, aval, endossos em favor de terceiros ou semelhantes;
- **DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade será por tempo indeterminado e as atividades terão início em 15/03/2000, sendo que a admissão de novos sócios ficará a cargo de acordo entre todos os sócios;
- **DÉCIMA TERCEIRA** - Os Sócios poderão nomear procurador ou procuradores em nome da Sociedade para representá-los pela Sociedade;

CLAUSULA QUINTA - Que todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, aditivo n 1, e neste aditivo n 2, estão transcritas neste ato de forma CONSOLIDADA.

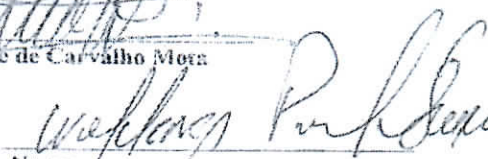
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas, para um só efeito jurídico legal, sendo que a 1ª via destina-se aos arquivos da MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina - Piauí, 01 de Julho de 2002.


Reginaldo Rufino Leal

Pedro Alexandre de Carvalho Mota

TESTEMUNHAS:


Nome: Ropineide Gomes da Costa
CPF: 397.754.103-04


Nome: Welfang Pereira
CPF: 337.242.923-87

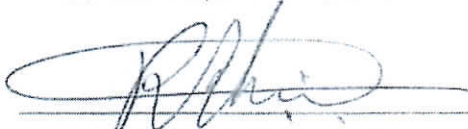


8 / 185

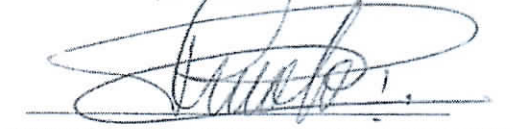
falecidos ou retirantes, depois de apurado em Balanço de Ativo e Passivo, atualizados serão divididos ou pagos à vista em dinheiro;

- **NONA** - Fica facultado o levantamento de um Balanço em qualquer época do Exercício Social, por deliberação unânime dos sócios, desde que os interesses sociais assim exijam;
- **DÉCIMA** - A gerência da Sociedade, será exercida por todos os Sócios, que deverão assinar em conjunto somente em transações bancárias e no uso da Denominação Social assinarão da seguinte forma:

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA


REGINALDO RUFINO LEAL

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA


PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA

- **DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica expressamente proibido o uso da Denominação Social para fins estranhos ao Objetivo da Sociedade, tais como: abonos, aval, endossos em favor de terceiros ou semelhantes;
- **DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade será por tempo indeterminado e as atividades terão início em 15/03/2000, sendo que a admissão de novos sócios ficará a cargo de acordo entre todos os sócios;
- **DÉCIMA TERCEIRA** - Os Sócios poderão nomear procurador ou procuradores em nome da Sociedade para representá-los pela Sociedade;

CLAUSULA QUINTA - Que todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, aditivo n 1, e neste aditivo n 2, estão transcritas neste ato de forma CONSOLIDADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas, para um só efeito jurídico legal, sendo que a 1ª via destina-se aos arquivos da MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

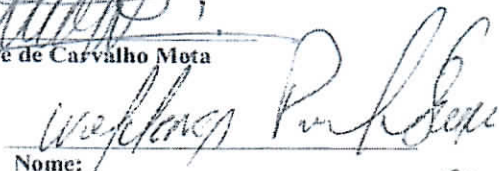
Teresina - Piauí, 01 de Julho de 2.002.


Reginaldo Rufino Leal

Pedro Alexandre de Carvalho Mota

TESTEMUNHAS:


Nome: Ropineide Gomes da Costa
CPF: 397.754.103-04


Nome: Welington Pereira
CPF: 337.242.923-87




SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

Av. Dos Expedicionários nº 1001 Sala 103

Cep -64.046-700

CNPJ (MF) - Nº 03.718.032/0001-15

JUCEP - NIRE 22-2-0020947-5

TERESINA - PIAUI.

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 03 (TRÊS) "RE - RATIFICADO" E CONSOLIDADO

SOFERRO LTDA, CNPJ 23.622.228/0001-19, estabelecida à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CEP -64.046-700 Teresina - Piauí, representada por seu Sócio Administrador Sr. REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 - SJSP - PI, CPF nº 030.293.873-72, residência estabelecida à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CPF - 64.046-700.

REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira identidade nº 128.858 - SJSP-PI, CPF nº 030.293.873-72, residente à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, cep - 64.046-700, e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, carteira de identidade nº 147.058- SJSP-PI, CPF 095.967.803-44, residente nesta capital, à Rua Mal. Delson da Fonseca, 1161, São Cristóvão, CEP 64.046-770. Os únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, denominada: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, estabelecida a Av. dos Expedicionários nº 1001 sala 103, bairro São Cristóvão, CEP-64.046-700, em Teresina Piauí, e com Contrato Social devidamente registrado na MM.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, sob NIRE nº 22-2-0020947-5 por despacho de 24.03.2000, resolvem de comum acordo, RERATIFICAR E CONSOLIDAR o referido Contrato Social e aditivos nº 01 e 02, onde seus efeitos legais deverão constar desde as datas dos documentos originais conforme as cláusulas e condições seguintes:

EFETOS NO CONTATO SOCIAL - DE 24/03/2000 a 15/05/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA - A descrição dos cotistas da sociedade será acrescida no enunciado do Contrato Social de: SOFERRO LTDA, CNPJ 23.622.228/0001-19, estabelecida à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CEP -64.046-700 Teresina - Piauí, representada por seu Sócio Administrador Sr. REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 - SJSP - PI, CPF nº 030.293.873-72, residência estabelecida à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CPF - 64.046-700.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social será de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) dividido em 160.000 (Cento e Sessenta Mil) Cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real). Subscrito e integralizado parcialmente neste ato em moeda corrente no País e bens de ativo imobilizado num total de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), nessa data, distribuído da seguinte maneira: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em dinheiro de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em bens, dividido entre os sócios da seguinte forma:



CAPITAL SUBSCRITO

SOFERRO LTDA	152.000 Cotas	R\$ 152.000,00
REGINALDO RUFINO LEA	6.200 Cotas	R\$ 6.200,00
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	1.800 Cotas	R\$ 1.800,00
TOTAL	160.000 Cotas	R\$ 160.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO

SOFERRO LTDA	19.750 Cotas	R\$ 19.750,00
REGINALDO RUFINO LEAL	213 Cotas	R\$ 213,00
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	37 Cotas	R\$ 37,00
TOTAIS	20.000 Cotas	R\$ 20.000,00

EFEITOS NO ADITIVO N 1 – A PARTIR DE 15/05/2002

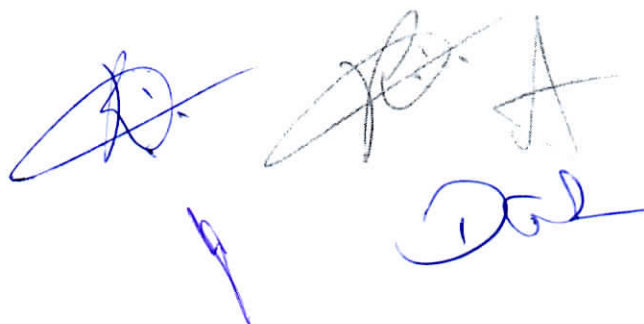
CLÁUSULA TERCEIRA – Que, a partir desta data fica subscrito o valor de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), elevando o Capital para R\$ 317.800,00 – (Trezentos e Dezessete Mil, e Oitocentos Reais), dividido em 317.800 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) totalmente subscrito e integralizados nessa data conforme descrições abaixo:

CAPITAL SUBSCRITO

SOFERRO LTDA	301.911 Cotas	R\$ 301.911,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL	13.506 Cotas	R\$ 13.506,00	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	2.383 Cotas	R\$ 2.383,00	0,75%
TOTAL	3.17.800 Cotas	R\$317.800	100,00%

CAPITAL INTEGRALIZADA

SOFERRO LTDA	301.911 Cotas	R\$ 301.911,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL	13.506 Cotas	R\$ 13.506,00	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	2.383 Cotas	R\$ 2.383,00	0,75%
TOTAL	317.800 Cotas	R\$ 317.800,00	100,00%



COMPOSIÇÃO DOS VALORES INTEGRALIZADOS

Em dinheiro	R\$ 5.000,00 (integralizado na abertura)
Em bens de imobilizado	R\$ 15.000,00 (integralizado na abertura)
Em dinheiro	R\$ 169.800,00
Com Lucros acumulados	R\$ 34.000,00
1 Elevador de obra	R\$ 40.000,00
500 peças de adames	R\$ 15.000,00
7 betoneiras	R\$ 35.000,00
4 guinchos de coluna	R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 317.800,00

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista as decisões acima tomadas, decidem o sócios, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL e ADITIVOS da SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

Av. Dos Expedicionários nº 1.001, Sala 103.

CEP: 64.046-700

CNPJ (MF) – Nº 03.718.032/0001-15

JUCEP – NIRE 22-2-0020947-5

TERESINA – PIAUI

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

SOFERRO LTDA, CNPJ 23.622.228/0001 – 19, estabelecida à av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, Teresina – Piauí, CEP: 64.046-700 representada por seu Sócio Administrador Sr. **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira identidade nº 128.858 – SJSP-PI, CPF nº 030.293.873-72, residente à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, cep - 64.046-700, e **REGINALDO RUFINO LEAL** já qualificado a cima, e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, carteira de Identidade nº147.058- SJSP-PI, CPF 095.967.803-44, residente nesta capital, à Rua Mal. Delson da Fonseca, 1161, São Cristóvão, CEP 64.046-770. Os únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, denominada: **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida a Av. dos Expedicionários nº1001 sala 103, CNPJ 03.718.032/0001-15, bairro São Cristóvão, em Teresina Piauí, CEP: 64.046-700 e com Contrato Social devidamente registrado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, sob NIRE

nº 22-2-0020947-5 por despacho de 24.03.2000, resolvem de comum acordo, alterar o referido Contrato social conforme as Clausulas e condições seguintes:

- **PRIMEIRA** – A Sociedade terá sede foro nesta capital, à AV. dos Expedicionários, nº 1001, sala 103, São Cristóvão CEP: 64046-700.

- **SEGUNDA** – A Sociedade girará sob a Denominação Social de SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, tendo como de fantasia CONSTRUTORA SOFERRO.

- **TERCEIRA** – A Sociedade terá como objetivo: edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, no âmbito das atribuições do responsável técnico;

- **QUARTA** – Que, a partir desta data fica subscrito e integralizado o valor de R\$ 317.800,00 (Trezentos e dezessete mil e oitocentos reais), dividido em 317.800 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) conforme descrições abaixo:

CAPITAL SUBSCRITO

SOFERRO LTDA	301.911 Cotas	R\$ 301.911,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL	13.506 Cotas	R\$ 13.506,00	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	2.383 Cotas	R\$ 2.383,00	0,75%
TOTAIS	317.800 Cotas	R\$ 317.800,00	100,00%

CAPITAL INTEGRALIZADO

SOFERRO LTDA	301.911 Cotas	R\$ 301.911,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL	13.506 Cotas	R\$ 13.506,00	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	2.383 Cotas	R\$ 2.383,00	0,75%
TOTAIS	317.800 Cotas	R\$ 317.800,00	100,00%

COMPOSIÇÃO DOS VALORES INTEGRALIZADOS

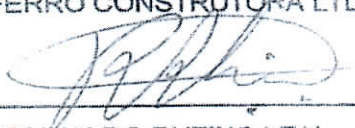
Em dinheiro	R\$ 5.000,00 (integralizado na abertura)
Em bens do imobilizado	R\$ 15.000,00 (integralizado na abertura)
Em dinheiro	R\$ 169.800,00
Com lucros acumulados	R\$ 34.000,00
1 Elevador de obra	R\$ 40.000,00
500 peças de adaxes	R\$ 15.000,00

Handwritten signatures and a star symbol.

7 betoneiras	R\$ 35.000,00
4 guinchos de coluna	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 317.800,00

- **QUINTA** – A responsabilidade dos Sócios limita-se ao Capital Social nos termos da Lei em vigor; mas todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.
- **SEXTA** – A sociedade poderá participar de outras Sociedades e criar filiais em qualquer parte do país, não as possuindo no momento;
- **SÉTIMA** – Anualmente a cada 31 de Dezembro, será levantado um Balanço Patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um;
- **OITAVA** – Com o falecimento ou retirada de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, passando os haveres e deveres aos herdeiros e sucessores dos mesmos. Não havendo acordo, os haveres dos sócios falecidos ou retirantes depois de apurado em Balanço de Ativo e Passivo, atualizados serão divididos ou pagos à vista em dinheiro;
- **NONA** – Fica facultado o levantamento de um Balanço em qualquer época dos Exercícios Social, por deliberação unânime dos sócios, desde que os interesses sociais assim exijam;
- **DÉCIMA** – A Administração da Sociedade, será exercida por todos os Sócios, que deverão assinar em conjunto somente em transações bancárias e no uso da Denominação Social assinarão da seguinte forma:

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA


 REGINALDO RUFINO LEAL

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA


 PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA

- **DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica expressamente proibido o uso da Denominação Social para fins estranhos ao Objetivo da Sociedade, tais: abonos, aval, endossos em favor de terceiros ou semelhantes;
- **DÉCIMA SEGUNDA** – A sociedade será por tempo indeterminado e as atividades terão início em 15/03/2000, sendo que a admissão de novos sócios ficará a cargo de acordo entre todos os sócios;
- **DÉCIMA TERCEIRA** – Os Sócios poderão nomear procurador ou procuradores em nome da Sociedade para representa-los pela sociedade;

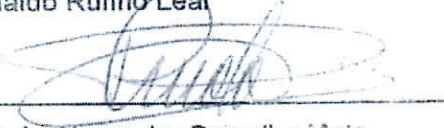


CLÁUSULA QUINTA – Que todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, aditivo nº 01 e 02 neste aditivo nº03, estão transcritas neste ato de forma CONSOLIDADA.

E por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (DUAS) testemunhas, para um só efeito jurídico legal, sendo que a 1ª via destina-se aos arquivos da MM.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina/PI, 07 de Outubro de 2003.



Reginaldo Rufino Leal

Pedro de Alexandre Carvalho Mota

TESTEMUNHAS:



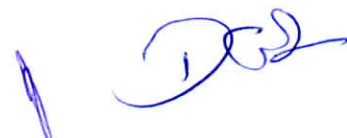
Nome: Sandra Regina da Santa Val

CPF: 337.297.923-87



Nome: Sandra Regina da Santa Val

CPF: 439.388.633-87



SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

15/185

AV. dos Expedicionários nº 1001 Sala 103

Cep -64.046-700

CNPJ (MF) – Nº 03.718.032/0001-15

JUCEP – NIRE 22-2-0020947-5

TERESINA – PIAUI.

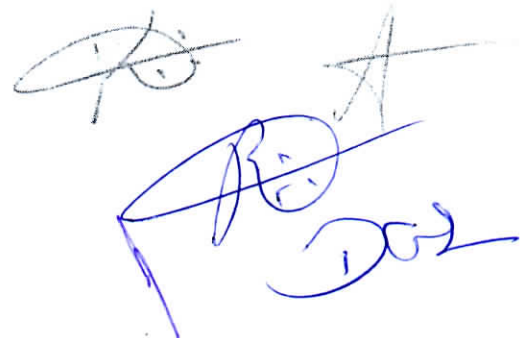
ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL Nº 04 (QUATRO) "RE – RATIFICADO" E CONSOLIDADO

A descrição dos cotistas da sociedade será acrescida no enunciado do Contrato Social de: SOFERRO LTDA, CNPJ 23.622.228/0001-19, NIRE Nº 22.20009889-4 de 14.02.89, estabelecida à Av.dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CEP –64.046-700 Teresina – Piauí, representada por seu Sócio Administrador Sr. REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 – SJSP – PI, CPF nº 030.293.873-72, residência estabelecida à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CPF – 64.046-700.

REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira identidade nº 128.858 – SJSP-PI, CPF nº 030.293.873-72, residente à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, cep - 64.046-700, e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, carteira de Identidade nº147.058- SJSP-PI, CPF 095.967.803-44, residente nesta capital, à Rua Mal. Delson da Fonseca, 1161, São Cristóvão, CEP 64.046-770. Os únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, denominada: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, estabelecida a Av.dos Expedicionários nº1001 sala 103, bairro São Cristóvão, CEP-64.046-700, em Teresina Piauí, e com Contrato Social devidamente registrado na MM.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, sob NIRE nº 22-2-0020947-5 por despacho de 24.03.2000, resolvem de comum acordo, RERATIFICAR E CONSOLIDAR o referido Contrato Social e aditivos nº 01, 02 e 03, onde seus efeitos legais deverão constar desde as datas dos documentos originais conforme as cláusulas e condições seguintes:

EFEITOS NO CONTRATO SOCIAL – DE 24/03/2000 a 10/10/2003

CLÁUSULA PRIMEIRA – A descrição dos cotistas da sociedade será acrescida no enunciado do Contrato Social de: SOFERRO LTDA, CNPJ 23.622.228/0001-19, NIRE Nº 22.20009889-4 de 14.02.89, estabelecida à Av.dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CEP –64.046-700 Teresina – Piauí, representada por seu Sócio Administrador Sr. REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 – SJSP – PI, CPF nº 030.293.873-72, residência estabelecida à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CEP 64.046-700.



CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social será de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) dividido em 160.000 (Cento e Sessenta Mil) Cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real). Subscrito e integralizado parcialmente neste ato em moeda corrente no País e bens de ativo imobilizado num total de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), nessa data, distribuído da seguinte maneira: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em dinheiro de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em bens, dividido entre os sócios da seguinte forma:

CAPITAL SUBSCRITO

SOFERRO LTDA	152.000 Cotas	R\$ 152.000,00
REGINALDO RUFINO LEAL	6.200 Cotas	R\$ 6.200,00
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	1.800 Cotas	R\$ 1.800,00
TOTAL	160.000 Cotas	R\$ 160.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO

SOFERRO LTDA	19.750 Cotas	R\$ 19.750,00
REGINALDO RUFINO LEAL	213 Cotas	R\$ 213,00
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	37 Cotas	R\$ 37,00
TOTAIS	20.000,00 Cotas	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista as decisões acima tomadas, decidem os sócios, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL e ADITIVOS da SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

Av. dos Expedicionários nº 1.001, Sala 103.

CEP: 64.046-700

CNPJ (MF) – Nº 03.718.032/0001-15

JUCEP – NIREs 22-2-0020947-5

TERESINA – PIAUÍ

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

SOFERRO LTDA, CNPJ 23.622.228/0001 – 19, NIRE Nº 22.20009889-4 de 14.02.89, estabelecida à av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, Teresina – Piauí, CEP: 64.046-

700 representada por seu Sócio Administrador Sr. REGINALDO RUFINO LEAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 128.858 - GJSP-PI, CPF nº 030.293.873-72, residente à Av. dos Expedicionários, 1001 São Cristóvão, CEP - 64.046-700, e REGINALDO RUFINO LEAL, já qualificado acima, e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, carteira de identidade nº 147.058-SJSP-PI, CPF 095.967.803-44, residente nesta capital, à Rua Mal. Delson da Fonseca, 1161, São Cristóvão, CEP 64.046-770. Os únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada, denominada: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, estabelecida a Av. dos Expedicionários nº 1001 sala 103, CEP 64.046-700, CNPJ 03.718.032/0001-15, bairro São Cristóvão, em Teresina Piauí, CEP: 64.046-700 e com Contrato Social devidamente registrado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, sob NIRE 22-2-0020947-5, por despacho de 24.03.2000, resolvem de comum acordo, alterar o referido Contrato social conforme as Cláusulas e condições seguintes:

- PRIMEIRA - A Sociedade terá sede e foro nesta capital, à Av. dos Expedicionários, nº 1001, sala 103, São Cristóvão CEP: 64046-700.

- SEGUNDA - A Sociedade girará sob a Denominação Social de SOFERRO CONSTRUTORA LTDA, tendo como de fantasia CONSTRUTORA SOFERRO.

- TERCEIRA - A Sociedade terá como objetivo: edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, no âmbito das atribuições do responsável técnico;

- QUARTA - Que, a partir de 10/10/2003 o capital social fica subscrito e integralizado o valor de R\$ 317.800,00 (Trezentos e dezessete reais e oitocentos reais), dividido em 317.800 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) conforme descrições abaixo:

CAPITAL SUBSCRITO

SOFERRO LTDA	301.910 Cotas	R\$ 301.910,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL	13.506,5 Cotas	R\$ 13.506,50	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	<u>2.383,5 Cotas</u>	<u>R\$ 2.383,50</u>	<u>0,75%</u>
TOTAIS	317.800 Cotas	R\$ 317.800,00	100,00%

CAPITAL INTEGRALIZADO

SOFERRO LTDA	301.910 Cotas	R\$ 301.910,00	95,00%
REGINALDO RUFINO LEAL	13.506,5 Cotas	R\$ 13.506,50	4,25%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	<u>2.383,5 Cotas</u>	<u>R\$ 2.383,50</u>	<u>0,75%</u>

TOTAIS

317.800 Cotas

R\$ 317.800,00 100 00%

18/185

COMPOSIÇÃO DOS VALORES INTEGRALIZADOS

Em dinheiro	R\$ 174.800,00
Com lucros acumulados	R\$ 34.000,00
1 Elevador de obra	R\$ 40.000,00
1.000 peças de adalme	R\$ 30.000,00
7 betoneiras	R\$ 35.000,00
4 guinchos de coluna	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 317.800,00

- QUINTA – A responsabilidade dos Sócios limita-se ao Capital Social nos termos da Lei em vigor; mas todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

- SEXTA – A sociedade poderá participar de outras Sociedades e criar filiais em qualquer parte do país, não as possuindo no momento;

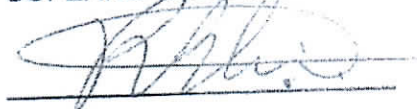
- SÉTIMA – Anualmente a cada 31 de Dezembro, será levantado um Balanço Patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um;

- OITAVA – Com o falecimento ou retirada de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, passando os haveres e deveres aos herdeiros e sucessores dos mesmos. Não havendo acordo, os haveres dos sócios falecidos ou retirantes depois de apurado em Balanço de Ativo e Passivo, atualizados serão divididos ou pagos à vista em dinheiro;

- NONA – Fica facultado o levantamento de um Balanço em qualquer época dos Exercícios Social, por deliberação unânime dos sócios, desde que os interesses sociais assim exijam;

- DÉCIMA – A administração da Sociedade, será exercida por todos os Sócios, que deverão assinar em conjunto somente em transações bancárias e no uso da Denominação Social assinarão da seguinte forma:

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA



REGINALDO RUFINO LEAL

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA



PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA



DG2

- DÉCIMA PRIMEIRA -- Fica expressamente proibido o uso da Denominação Social para fins estranhos ao Objetivo da Sociedade, tais: abonos, aval, endossos em favor de terceiros ou semelhantes;

- DÉCIMA SEGUNDA -- A sociedade será por tempo indeterminado e as atividades terão início em 15/03/2000, sendo que a admissão de novos sócios ficará a cargo de acordo entre todos os sócios;

- DÉCIMA TERCEIRA -- Os Sócios poderão nomear procurador ou procuradores em nome da Sociedade para representa-los pela sociedade;

- DÉCIMA QUARTA -- Fica sem efeito o Aditivo nº 01, desde 15.05.2002.

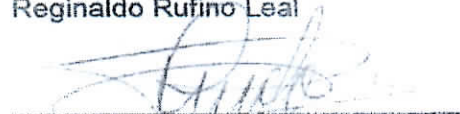
- DÉCIMA QUINTA -- Que todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, aditivo nº 01, 02 e 03, e neste aditivo nº 04, estão transcritas neste ato de forma CONSOLIDADA.

E por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02(DUAS) testemunhas, para um só efeito jurídico legal, sendo que a 1ª via destina-se aos arquivos da MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina/PI, 18 de Novembro de 2003.

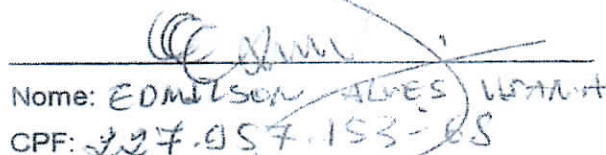


Reginaldo Rufino Leal

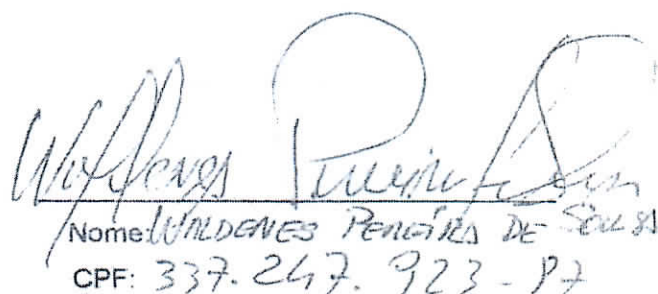


Pedro de Alexandre Carvalho Mota

TESTEMUNHAS:



Nome: EDMILSON ALVES LIMA
CPF: 227.057.153-65



Nome: WALDEMAR PEREIRA DE SOUSA
CPF: 337.247.923-97



ADITIVO N.º 05
AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ Nº 03.718.032/0001-15
NIRE 22 2 0020947-5

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, Engenheiro Civil, separado judicialmente, portador do CPF do MF n.º 030.293.873-72 e da Carteira de identidade n.º 128.858 expedidas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Avenida dos Expedicionários, nº 1001 São Cristóvão CEP 64046-700, Teresina - PI e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF do MF n.º 095.967.803-44 e da Carteira de Identidade n.º 147.058 expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado a Rua Marechal Delson da Fonseca, Nº 1161 Bairro São Cristóvão CEP 64.046-700, e **SOFERRO LTDA.**, situada a Avenida dos Expedicionários, Nº 1001 Bairro São Cristóvão CEP 64.046-700, com CNPJ sob Nº 23.622.228/0001-19 e registro na Junta Comercial do Estado do Piauí sob Nº 222 00009889-4 de 12/02/1989, neste ato representada pelos sócios **REGINALDO RUFINO LEAL** e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, constituem a totalidade dos quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede e foro em Teresina, capital do Piauí a Avenida dos Expedicionários, Nº 1001 Sala 103 Bairro São Cristóvão CEP 64.046-700, inscrita no CNPJ do MF sob N.º 03.718.032/0001-15, e no Registro Comércio pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.2.0020947-5 por despacho em 24/03/2000, com Contrato Social e Aditivos registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, resolvem de comum acordo re-ratificar e consolidar o presente contrato de acordo com o Novo Código Civil, art. Nº 2.034, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa **SOFERRO LTDA.** aumenta sua participação na sociedade, com o capital de R\$ 235.400,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), mais R\$ 301.911,00 (Trezentos e Um Mil, Novecentos e Onze Reais) das suas cotas na coligada, totalizando sua participação na importância de R\$ 537.311,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Onze Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa coligada **SOFERRO LTDA.** retira-se da sociedade transferindo sua participação societária para os sócios **Reginaldo Rufino Leal** e **Pedro Alexandre de Carvalho Mota**, com distribuição de 85% e 15% respectivamente, pelo mesmo valor contábil, conforme abaixo:

REGINALDO RUFINO LEAL	-	456.714,35 cotas	-	R\$	456.714,35
PEDRO ALEXANDRE DE C. MOTA	-	80.596,65 cotas	-	R\$	80.596,65
Total				R\$	537.311,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade empresária aumenta o capital social, com recursos da conta lucros acumulados, lucros do exercício e recursos dos sócios, conforme abaixo:

Aumento de Capital e/ Recursos dos sócios	-	R\$ 305.847,24
Lucros Acumulados	-	R\$ 133.789,15
Adiantamento do Lucros do Exercício	-	R\$ 27.163,61
Capital Social	-	R\$ 553.200,00

Capital Social Integralizado - R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais)

REGINALDO RUFINO LEAL - 867.000 quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 867.000,00 (Oitocentos e Sessenta e Sete Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 153.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Altera o seu endereço para a Rua Engenheiro Eduardo Freitas, Nº 300 Sala 101 Bairro Itararé Teresina - Piauí CEP 64.076-495.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, e nome fantasia **CONSTRUTORA SOFERRO**, tem sede e foro nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí à Rua Engenheiro Eduardo Freitas, Nº 300 Sala 101 Bairro Itararé Teresina – Piauí, CEP 64.076-495.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade empresária dedica-se a **Edificações residenciais, industriais, comerciais, e de serviços**, no âmbito das atribuições do responsável técnico. Podendo dedicar-se a outras atividades que venham a se revelar de seu interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios **REGINALDO RUFINO LEAL** e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, com os poderes e atribuições de sócios financeiros e administrativos, respectivamente, sendo que assinarão em conjunto em transações bancárias.

CLÁUSULA QUARTA

A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12/02/1989, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução ao sócio remanescente com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais), dividido em 1.020.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e estará subscrito e integralizado pelos quotistas:

REGINALDO RUFINO LEAL – 867.000 quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 867.000,00 (Oitocentos e Sessenta e Sete Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

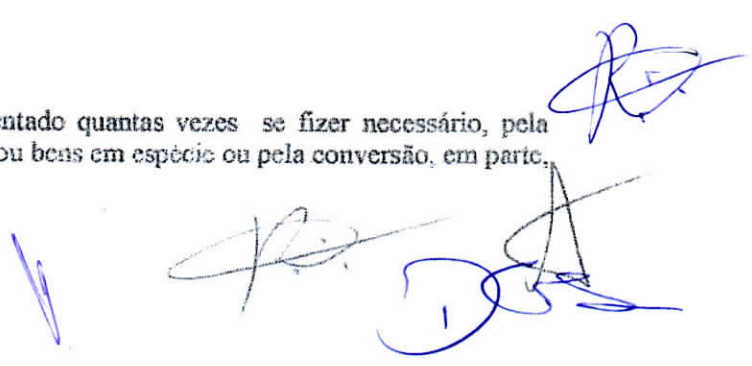
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA – 153.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie ou pela conversão, em parte.



do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único – O capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore no valor fixado de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na Sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição ao quotista remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade poderá em qualquer tempo, variar de natureza jurídica passando para qualquer outro tipo de Sociedade e retornando à forma primitiva, por deliberação da maioria de suas quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O quotista que não concordar com qualquer alteração do presente contrato procedida por decisão da maioria, poderá continuar na Sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu Capital e lucro, na conformidade do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade não tem conselho Fiscal nem Assembléias de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame dos livros e arquivos da Sociedade, sempre que lhes pareçam tomadas por maioria de votos e cada quota representa um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

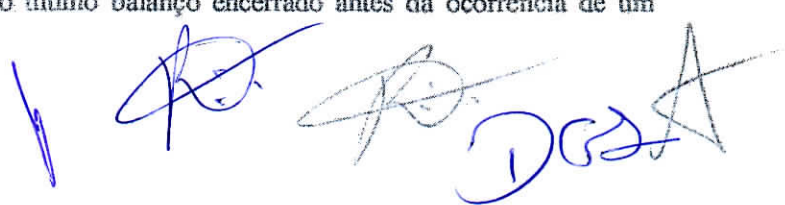
A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, obedecendo à melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o remanescente queira prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer ou que for declarado interdito, falido, incapaz ou desear retirar-se, será apurado segundo o último balanço encerrado antes da ocorrência de um



desses eventos e serão pagos em doze parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após a data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo fazerem-se representar na Sociedade, enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Único – Deliberada, pela maioria, a não admissão dos herdeiros na Sociedade, este serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É expressamente proibido os sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

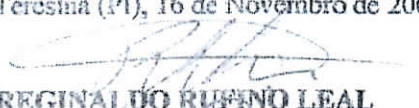
Nos casos que o presente contrato for dúbio ou omissivo, serão aplicadas legislação e jurisprudências, no que couber, ficando eleito o Foro desta comarca para as questões emergentes deste Contrato. Conforme Novo Código Civil art. 1.011 "O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. § 1º - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação".

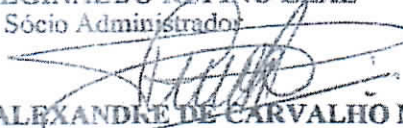
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios qualificados neste instrumento DECLARAM expressamente que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil.

E por acharem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme pelos contratantes na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, pelo que, por si e seus herdeiros ou sucessores, se obrigam à bem e fielmente cumpri-lo.

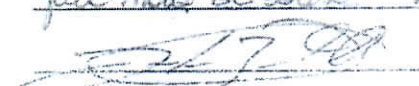
Teresina (PI), 16 de Novembro de 2005.


REGINALDO RUFINO LEAL
Sócio Administrador


PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA
Sócio Administrador

Testemunhas:

 Luiz Mota de Sousa PC 1095091 SSP-PI

 10. 1338614-SSP-PI

1

DOZ

ADITIVO N.º 06
AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ Nº 03.718.032/0001-15
NIRE 22 2 0020947-5

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, Engenheiro Civil, separado judicialmente, portador do CPF do MF n.º 030.293.873-72 e da Carteira de identidade n.º 128.858 expedidas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Avenida dos Expedicionários, nº 1001 São Cristóvão CEP 64046-700, Teresina - PI e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF do MF n.º 095.967.803-44 e da Carteira de Identidade n.º 147.058 expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado a Rua Marechal Delson da Fonseca, Nº 1161 Bairro São Cristóvão CEP 64.046-700, constituem a totalidade dos quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede e foro em Teresina, capital do Piauí a Rua Engenheiro Eduardo Freitas, N. 300 Sala 101 Bairro Itararé CEP 64.076-495, inscrita no CNPJ do MF sob N.º 03.718.032/0001-15, e no Registro Comércio pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.2.0020947-5 por despacho em 24/03/2000, com Contrato Social e Aditivos registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, resolvem de comum acordo re-ratificar e consolidar o presente contrato de acordo com o Novo Código Civil, art. Nº 2.034, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária aumenta o capital social, com recursos da conta lucros acumulados, lucros do exercício e recursos dos sócios, conforme abaixo:

Lucros Acumulados	-	R\$ 224.307,25
Adiantamento de Sócio p/ Aumento Capital	-	R\$ 355.692,75
Capital Social	-	R\$ 1.020.000,00

Capital Social Integralizado - R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais)

REGINALDO RUFINO LEAL - 1.360.000 quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.360.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 240.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, e nome fantasia **CONSTRUTORA SOFERRO**, tem sede e foro nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí à Rua Engenheiro Eduardo Freitas, Nº 300 Sala 101 Bairro Itararé Teresina - Piauí, CEP 64.076-495.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade empresária dedica-se a **Edificações residenciais, industriais, comerciais, e de serviços**, no âmbito das atribuições do responsável técnico. Podendo dedicar-se a outras atividades que venham a se revelar de seu interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios REGINALDO RUFINO LEAL e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, com os poderes e atribuições de sócios financeiros e administrativos, respectivamente, sendo que assinarão em conjunto em transações bancárias.

CLÁUSULA QUARTA

A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/03/2000, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução ao sócio remanescente com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), dividido em 1.600.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e estará subscrito e integralizado pelos quotistas:

REGINALDO RUFINO LEAL - 1.360.000 quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.360.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 240.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie ou pela conversão, em parte, do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único - O capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore no valor fixado de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na Sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição ao quotista remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade poderá em qualquer tempo, variar de natureza jurídica passando para qualquer outro tipo de Sociedade e retornando à forma primitiva, por deliberação da maioria de suas quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O quotista que não concordar com qualquer alteração do presente contrato procedida por decisão da maioria, poderá continuar na Sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu Capital e lucro, na conformidade do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade não tem conselho Fiscal nem Assembléias de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame dos livros e arquivos da Sociedade, sempre que lhes pareçam tomadas por maioria de votos e cada quota representa um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, obedecendo à melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o remanescente queira prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer ou que for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se, será apurado segundo o último balanço encerrado antes da ocorrência de um desses eventos e serão pagos em doze parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após a data em que o evento se verificar.

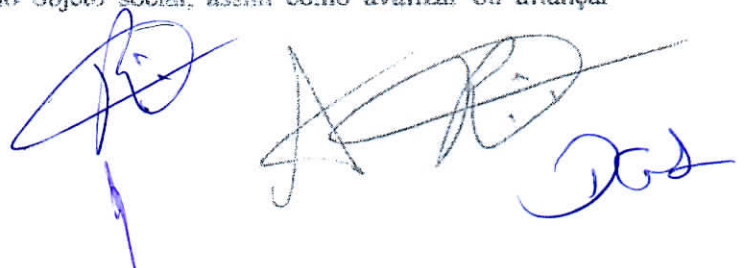
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo fazerem-se representar na Sociedade, enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Único – Deliberada, pela maioria, a não admissão dos herdeiros na Sociedade, este serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É expressamente proibido os sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nos casos que o presente contrato for dúbio ou omissor, serão aplicadas legislação e jurisprudências, no que couber, ficando eleito o Foro desta comarca para as questões emergentes deste Contrato. Conforme Novo Código Civil art. 1.011 "O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. § 1º - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação".

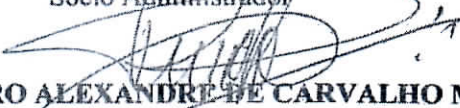
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

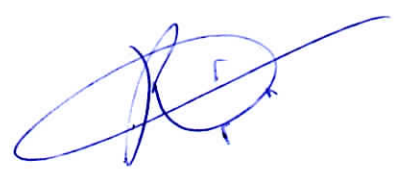
Os sócios qualificados neste instrumento DECLARAM expressamente que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil.

E por acharem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme pelos contratantes na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, pelo que, por si e seus herdeiros ou sucessores, se obrigam à bem e fielmente cumpri-lo.

Teresina (PI), 26 de Junho de 2007.


REGINALDO RUFINO LEAL
Sócio Administrador


PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA
Sócio Administrador







ADITIVO N.º 07
AQ. CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ N.º 03.718.032/0001-15
NIRE 22 2 0020947-5

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, Engenheiro Civil, separado judicialmente, portador do CPF do MF n.º 030.293.873-72 e da Carteira de identidade n.º 128.858 expedidas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Avenida dos Expedicionários, nº 1001 São Cristóvão CEP 64.046-700, Teresina - PI e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF do MF n.º 095.967.803-44 e da Carteira de Identidade n.º 147.058 expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado a Rua Marechal Deixon da Fonseca, Nº 1161 Bairro São Cristóvão CEP 64.046-700, constituem a totalidade dos quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede e foro em Teresina, capital do Piauí a Rua Engenheiro Eduardo Freitas, N. 300 Sala 101 Bairro Itararé CEP 64.076-495, inscrita no CNPJ do MF sob N.º 03.718.032/0001-15, e no Registro Comércio pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.2.0020947-5 por despacho em 24/03/2000, com Contrato Social e Aditivos registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, resolvem de comum acordo re-ratificar e consolidar o presente contrato de acordo com o Novo Código Civil, art. Nº 2.034, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária aumenta o capital social, com recursos da conta lucros acumulados, lucros do exercício e recursos dos sócios, conforme abaixo:

Lucros Acumulados	-	R\$ 165.345,12
Adiantamento de Sócio p/ Aumento Capital	-	R\$ 334.654,88
Capital Social	-	R\$1.600.000,00

Capital Social Integralizado - R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Reais)

REGINALDO RUFINO LEAL - 1.785.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.785.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 315.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera sua atividade para : Construção de Edifícios (41.20-4/00); Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas (42.13-8/00); Construção de instalações Esportivas e Recreativas (42.99-5/01); Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação (42.22-7/01); Construção de Rodovias e Ferrovias (42.11-1/01); Construção de Barragens e Represas para geração de Energia Elétrica (42.21-9/01); Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/02); Manutenção de Redes de distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/03) e Outras Obras de Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente (42.99-5/99), no âmbito das atribuições do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui a filial **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, situada a Estrada BR 226, Km 436 Bairro Santa Rosa, Município de Grajaú - Maranhão CEP 65.940-000.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal do Novo Código Civil, Lei nº 10.406-2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

2

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, e nome fantasia **CONSTRUTORA SOFERRO**, tem sede e foro nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí à Rua Engenheiro Eduardo Freitas, Nº 300 Sala 101 Bairro Itararé Teresina – Piauí, CEP 64.076-495 e filial **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.** – situada a Estrada BR 226, Km 436 Bairro Santa Rosa, Município de Grajaú – Maranhão CEP 65.940-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade empresária dedica-se a : Construção de Edifícios (41.20-4/00); Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas (42.13-8/00); Construção de Instalações Esportivas e Recreativas (42.99-5/01); Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação (42.22-7/01); Construção de Rodovias e Ferrovias (42.11-1/01); Construção de Barragens e Represas para geração de Energia Elétrica (42.21-9/01); Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/02); Manutenção de Redes de distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/03) e Outras Obras de Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente (42.99-5/99), no âmbito das atribuições do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios **REGINALDO RUFINO LEAL** e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, com os poderes e atribuições de sócios financeiros e administrativos, respectivamente, sendo que assinarão em conjunto em transações bancárias.

CLÁUSULA QUARTA

A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/03/2000, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução ao sócio remanescente com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Reais), dividido em 2.100.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e estará subscrito e integralizado pelos quotistas:

REGINALDO RUFINO LEAL – 1.785.000 quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.785.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA – 315.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie ou pela conversão, em parte,

do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único - O capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore no valor fixado de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na Sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição ao quotista remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade poderá em qualquer tempo, variar de natureza jurídica passando para qualquer outro tipo de Sociedade e retornando à forma primitiva, por deliberação da maioria de suas quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O quotista que não concordar com qualquer alteração do presente contrato procedida por decisão da maioria, poderá continuar na Sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu Capital e lucro, na conformidade do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade não tem conselho Fiscal nem Assembléias de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame dos livros e arquivos da Sociedade, sempre que lhes pareçam tomadas por maioria de votos e cada quota representa um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, obedecendo à melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o remanescente queira prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer ou que for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se, será apurado segundo o último balanço encerrado antes da ocorrência de um

desses eventos e serão pagos em doze parcelas mensais e iguais, venendo-se a primeira noventa dias após a data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo fazerem-se representar na Sociedade, enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Único – Deliberada, pela maioria, a não admissão dos herdeiros na Sociedade, este serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É expressamente proibido os sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

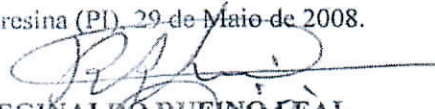
Nos casos que o presente contrato for dúbio ou omissivo, serão aplicadas legislação e jurisprudências, no que couber, ficando eleito o Foro desta comarca para as questões emergentes deste Contrato. Conforme Novo Código Civil art. 1.011 "O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. § 1º - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios qualificados neste instrumento DECLARAM expressamente que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil.

E por acharem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme pelos contratantes na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, pelo que, por si e seus herdeiros ou sucessores, se obrigam à bem e fielmente cumpri-lo.

Teresina (PI), 29 de Maio de 2008.


REGINALDO RUFINO LEAL
Sócio Administrador


PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA
Sócio Administrador





ADITIVO N.º 08
AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ N.º 03.718.032/0001-15
NIRE 22 2 0020947-5

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, Engenheiro Civil, separado judicialmente, portador do CPF do MF n.º 030.293.873-72 e da Carteira de Identidade n.º 128.858 expedidas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Avenida dos Expedicionários, nº 1001 São Cristóvão CEP 64.046-700, Teresina - PI e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF do MF n.º 095.967.803-44 e da Carteira de Identidade n.º 117.058 expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Rua Marechal Delson da Fonseca, Nº 1161 Bairro São Cristóvão CEP 64.046-700, constituem a totalidade dos quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede e foro em Teresina, capital do Piauí à Rua Engenheiro Eduardo Freitas, N. 300 Sala 101 Bairro Itararé CEP 64.076-495, inscrita no CNPJ do MF sob N.º 03.718.032/0001-15, e no Registro Comércio pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.2.0020947-5 por despacho em 24/03/2000, com Contrato Social e Aditivos registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, resolvem de comum acordo re-rafiliar e consolidar o presente contrato de acordo com o Novo Código Civil, art. N.º 2.034, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o endereço da filial CONSTRUTORA SOFERRO LTDA, situada a Estrada BR 226, Km 436 Bairro Santa Rosa, Município de Grajaú - Maranhão CEP 65.940-000, NIRE Nº 21900188011 em 06/06/2008 E CNPJ nº 03.718.032/0002-04 e para **AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, KM 03 BAIRRO TIRIRICAL SÃO LUIS MARANHÃO CEP 65055-260**.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, e nome fantasia **CONSTRUTORA SOFERRO**, tem sede e foro nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí à Rua Engenheiro Eduardo Freitas, Nº 300 Sala 101 Bairro Itararé Teresina - Piauí, CEP 64.076-495 e filial **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA** - situada a **AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, KM 03 BAIRRO TIRIRICAL SÃO LUIS MARANHÃO CEP 65055-260**, NIRE Nº 21900188011 em 06/06/2008 E CNPJ nº 03.718.032/0002-04

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade empresária dedica-se a : Construção de Edifícios (41.20-4/00); Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas (42.13-8/00); Construção de Instalações Esportivas e Recreativas (42.99-5/01); Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação (42.22-7/01); Construção de Rodovias e Ferrovias (42.11-1/01); Construção de Barragens e Represas para geração de Energia Elétrica (42.21-9/01); Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/02); Manutenção de Redes de distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/03) e Outras Obras de Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente (42.99-5/99), no âmbito das atribuições do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade cabe aos sócios REGINALDO RUFINO LEAL e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, com os poderes e atribuições de sócios financeiros e administrativos, respectivamente, sendo que assinarão em conjunto em transações bancárias.

CLÁUSULA QUARTA

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/03/2000, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio da sua resolução ao sócio remanescente com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Reais), dividido em 2.100.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e estará subscrito e integralizado pelos quotistas:

REGINALDO RUFINO LEAL - 1.785.000 quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.785.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 315.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie ou pela conversão, em parte, do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único - O capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore no valor fixado de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na Sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição ao quotista remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade poderá em qualquer tempo, variar de natureza jurídica passando para qualquer outro tipo de Sociedade e retornando à forma primitiva, por deliberação da maioria de suas quotas do Capital Social.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O quotista que não concordar com qualquer alteração do presente contrato procedida por decisão da maioria, poderá continuar na Sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu Capital e lucro, na conformidade do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade não tem conselho Fiscal nem Assembléias de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame dos livros e arquivos da Sociedade, sempre que lhes pareçam tomadas por maioria de votos e cada quota representa um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, obedecendo à melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o remanescente queira prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer ou que for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se, será apurado segundo o último balanço encerrado antes da ocorrência de um desses eventos e serão pagos em doze parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após a data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo fazerem-se representar na Sociedade, enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Único – Deliberada, pela maioria, a não admissão dos herdeiros na Sociedade, este serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É expressamente proibido os sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais. Os Administradores declaram sob as penas da lei conforme Novo Código Civil art. 1.011 "O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. § 1º - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação"

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios qualificados neste instrumento DECLARAM expressamente que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil.

E por acharem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme pelos contratantes na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, pelo que, por si e seus herdeiros ou sucessores, se obrigam à bem e fielmente cumpri-lo.

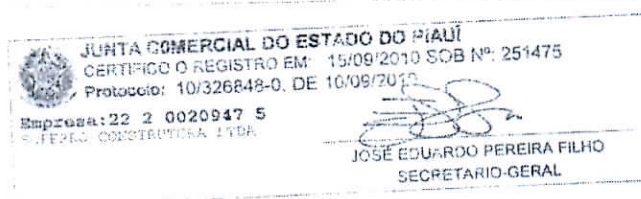
Teresina (PI), 09 de Setembro de 2010.

REGINALDO RUFINO LEAL

Sócio Administrador

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA

Sócio Administrador



ADITIVO N.º 09
AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ Nº 03.718.032/0001-15
NIRE 22.2.0020947-5

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, Engenheiro Civil, separado judicialmente, portador do CPF nº 059.293.873-72 e da Carteira de identidade nº 128.858 expedidas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Avenida dos Expedicionários, nº 1001 São Cristóvão CEP 64046-700, Teresina - PI e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 095.967.803-44 e da Carteira de Identidade nº 147.058 expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Rua Marechal Delson da Fonseca, Nº 1161 Bairro São Cristóvão CEP 64.046-700, constituem a totalidade dos quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede e foro em Teresina, capital do Piauí à Rua Engenheiro Eduardo Freitas, N. 300 Sala 101 Bairro Itararé CEP 64.076-495, inscrita no CNPJ do MF sob N.º 03.718.032/0001-15, e no Registro Comércio pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.2.0020947-5 por despacho em 24/03/2000, com Contrato Social e Aditivos registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, resolvem de comum acordo re-ratificar e consolidar o presente contrato de acordo com o Novo Código Civil, art. N.º 2.034, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o endereço da Matriz para Avenida Joaquim Nelson, Nº 1000 Sala 101 Bairro Itararé CEP 64.078-225 Teresina - Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera o Capital Social de R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Reais) para R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), com R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais) da conta reserva de lucros, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

REGINALDO RUFINO LEAL - 2.975.000 quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.975.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 525.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Encerra as atividades da filial **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.** CNPJ Nº 03.718.032/0002-04 e NIRE Nº 21900188011 em 06/06/2008.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, e nome fantasia **CONSTRUTORA SOFERRO**, tem sede e foro nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí à Avenida Joaquim Nelson, Nº 1000 Sala 101 Bairro Itararé Teresina - Piauí, CEP 64.078-225.

1002

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade empresária dedica-se a : Construção de Edifícios (41.20-4/00); Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas (42.13-8/00); Construção de Instalações Esportivas e Recreativas (42.99-5/01); Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação (42.22-7/01); Construção de Rodovias e Ferrovias (42.11-1/01); Construção de Barragens e Represas para geração de Energia Elétrica (42.21-9/01); Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/02); Manutenção de Redes de distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/03) e Outras Obras de Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente (42.99-5/99), no âmbito das atribuições do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade cabe aos sócios REGINALDO RUFINO LEAL e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, com os poderes e atribuições de sócios financeiros e administrativos, respectivamente, sendo que assinarão em conjunto em transações bancárias.

CLÁUSULA QUARTA

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/03/2000, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução ao sócio remanescente com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 3.500.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e estará subscrito e integralizado pelos quotistas:

REGINALDO RUFINO LEAL - 2.975.000 quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.975.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 525.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

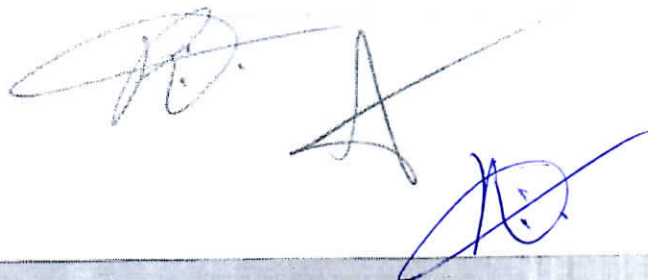
CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie ou pela conversão, em parte, do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único - O capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.



CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore no valor fixado de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na Sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição ao quotista remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade poderá em qualquer tempo, variar de natureza jurídica passando para qualquer outro tipo de Sociedade e retornando à forma primitiva, por deliberação da maioria de suas quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O quotista que não concordar com qualquer alteração do presente contrato procedida por decisão da maioria, poderá continuar na Sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu Capital e lucro, na conformidade do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade não tem conselho Fiscal nem Assembléias de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame dos livros e arquivos da Sociedade, sempre que lhes pareçam tomadas por maioria de votos e cada quota representa um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, obedecendo à melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o remanescente queira prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer ou que for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se, será apurado segundo o último balanço encerrado antes da ocorrência de um desses eventos e serão pagos em doze parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após a data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo fazerem-se representar na Sociedade,

enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Único – Deliberada, pela maioria, a não admissão dos herdeiros na Sociedade, este serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

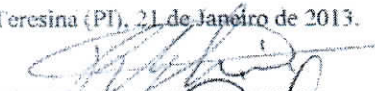
É expressamente proibido os sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

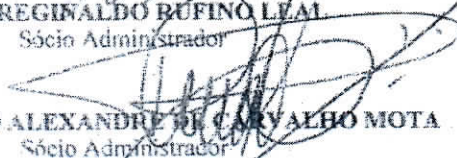
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 21 de Janeiro de 2013.


REGINALDO RUFINO LEAL

Sócio Administrador


PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA

Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2013 SOB Nº: 286551
Protocolo: 13/007675-9, DE 07/02/2013
Empresa: E2 2 0020947 5
SOFERCO CONSTRUTORA LTDA


JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL





**ADITIVO N.º 10
AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**

**CNPJ N.º 03.718.032/0001-15
NIRE 22.2.0020947-5**

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, Engenheiro Civil, separado judicialmente, portador do CPF do MF n.º 030.293.873-72 e da Carteira de identidade n.º 128.858 expedidas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Avenida dos Expedicionários, nº 1001 São Cristóvão CEP 64046-700, Teresina - PI e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF do MF n.º 095.967.803-44 e da Carteira de Identidade n.º 147.058 expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado a Avenida Presidente Kennedy, Nº 2601 Lote IX Bairro Tabajaras CEP 64.067-901, constituem a totalidade dos quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede e foro em Teresina, capital do Piauí a Av. Joaquim Nelson, N. 1100 Sala 101 Bairro Itararé CEP 64.078-225, inscrita no CNPJ do MF sob N.º 03.718.032/0001-15, e no Registro Comércio pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.2.0020947-5 por despacho em 24/03/2000, com Contrato Social e Aditivos registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, resolvem de comum acordo re-ratificar e consolidar o presente contrato de acordo com o Novo Código Civil, art. N.º 2.034, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o Capital Social de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) para R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), com R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) da conta reserva de Lucros Acumulados, ficando o Capital distribuído da seguinte forma:

Capital Social Integralizado - R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

REGINALDO RUFINO LEAL - 4.250.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.250.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 750.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, e nome fantasia **CONSTRUTORA SOFERRO**, tem sede e foro nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí à Avenida Joaquim Nelson, Nº 1100 Sala 101 Bairro Itararé Teresina - Piauí, CEP 64.078-225.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade empresária dedica-se a : Construção de Edifícios (41.20-4/00); Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas (42.13-8/00); Construção de Instalações Esportivas e Recreativas (42.99-5/01); Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação (42.22-7/01); Construção de Rodovias e Ferrovias (42.11-1/01); Construção de Barragens e Represas para geração de Energia Elétrica (42.21-9/01); Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/



02): Manutenção de Redes de distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/03) e Outras Obras de Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente (42.99-5/99), no âmbito das atribuições do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios REGINALDO RUFINO LEAL e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, com os poderes e atribuições de sócios financeiros e administrativos, respectivamente, sendo que assinarão em conjunto em transações bancárias.

CLÁUSULA QUARTA

A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/03/2000, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução ao sócio remanescente com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), dividido em 5.000.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e estará subscrito e integralizado pelos quotistas:

REGINALDO RUFINO LEAL - 4.250.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.250.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00%
PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA - 750.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie ou pela conversão, em parte, do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único - O capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore no valor fixado de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na Sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição ao quotista remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA

* * * * *

A Sociedade poderá em qualquer tempo, variar de natureza jurídica passando para qualquer outro tipo de Sociedade e retornando à forma primitiva, por deliberação da maioria de suas quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O quotista que não concordar com qualquer alteração do presente contrato procedida por decisão da maioria, poderá continuar na Sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu Capital e lucro, na conformidade do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade não tem conselho Fiscal nem Assembléias de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame dos livros e arquivos da Sociedade, sempre que lhes pareçam tomadas por maioria de votos e cada quota representa um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, obedecendo à melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o remanescente queira prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer ou que for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se, será apurado segundo o último balanço encerrado antes da ocorrência de um desses eventos e serão pagos em doze parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após a data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão subrogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo fazerem-se representar na Sociedade, enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Único – Deliberada, pela maioria, a não admissão dos herdeiros na Sociedade, este serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É expressamente proibido os sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

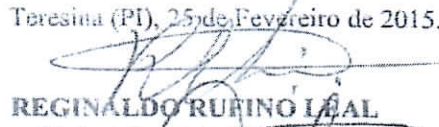
JUNTA

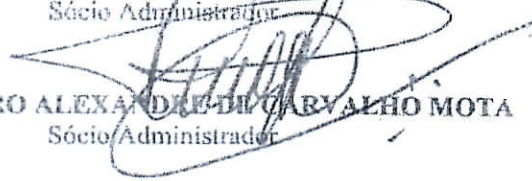
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor, com uma via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 25 de Fevereiro de 2015.


REGINALDO RUFINO LEAL
Sócio Administrador


PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA
Sócio Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2015 SOB Nº: 319510
Protocolo: 15/006235-4, DE 05/03/2015
Empresa: 22 2 0020947 5
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA
RAMUNDO NONATO DE O MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL



ADITIVO N.º 11
AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, Engenheiro Civil, separado judicialmente, portador do RG. 128.858 SSP-PI CPF MF nº 030.293.873-72, residente e domiciliado na Av. João XXIII nº 6591, Lote 13 Quadra "D", bairro Ladeira do Uruguai. CEP 64.051-005, Teresina-PI e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG. 147.058 SSP-PI e CPF (MF) 095.967.803-44, residente e domiciliado nesta capital na Av. Presidente Kennedy, nº 8001 Quadra "P" Lote 13, bairro Tabajaras CEP 64.067-901, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que nesta cidade gira sob o nome empresarial de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J nº 03.718.032/0001-15, com sede na Avenida Joaquim Nelson, nº 1100, sala 101, Bairro Itararé, CEP 64.078-225, Teresina-PI, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob nº 222.0020947-5 em 24.03.2000, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

A sociedade altera neste ato o capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) para R\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais) com R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) da conta reserva de Lucros Acumulados ficando o Capital distribuído da seguinte forma:

Capital Social Integralizado- R\$ 5.700.000,00.

REGINALDO RUFINO LEAL – 4.845.000 quotas de R\$1,00 (Um Real) cada um perfazendo um total de R\$ 4.845.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA – 855.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, e nome fantasia **CONSTRUTORA SOFERRO LTDA**, tem sede e foro nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí à avenida Joaquim Nelson, Nº 1100, sala 101, Bairro Itararé Teresina – Piauí, CEP 64078-225;

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade empresária dedica-se a: Construção de Edifícios (41.20-4/00); Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas (42.13-8/00); Construção de Instalações Esportivas e Recreativas (42.99-5/01); Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação(42.22-7/01); Construção de Rodovias e Ferrovias(42.11-1/01);Construção de Barragens e represas para geração de Energia Elétrica(42.21-9/01); Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/02); Manutenção de Redes de distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/03) e Outras Obras de Engenharia Civil não especificadas anteriormente(42.99-5/99), no âmbito das atribuições do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios REGINALDO RUFINO LEAL e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, com os poderes e atribuições de sócios financeiros e administrativos, respectivamente, sendo que assinarão em conjunto em transações bancárias.

CLAUSULA QUARTA

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/03/2000, sendo facultado a qualquer sócio se retirar da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução ao sócio remanescente com antecedência de sessenta dias.

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 5.700.000,00(Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais), dividido em 5.700.00 quotas de R\$1,00(Um Real) cada uma e estará subscrito e integralizado pelos quotistas:

REGINADO RUFINO LEAL – 4.845.000 quotas de R\$1,00 (Um Real) cada um perfazendo um total de R\$ 4.845.000,00(Quatro Milhões e Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA – 855.000 quotas de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$855.000,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.

CLAUSULA SETIMA

O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie ou pela conversão, em parte, do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único – O Capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

CLAUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore no valor fixado de acordo com as exigências legais.

CLAUSULA NONA

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição ao quotista remanescente.

CLAUSULA DECIMA

A sociedade poderá em qualquer tempo, variar de natureza jurídica passando para qualquer outro tipo de sociedade e retornando à forma primitiva, por deliberação da maioria de suas quotas do Capital Social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

O quotista que não concordar com qualquer alteração do presente contrato procedida por decisão da maioria, poderá continuar na Sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu capital e lucro, na conformidade do disposto na Clausula décima quarta deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A Sociedade não tem conselho Fiscal nem Assembleias de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame dos livros e arquivos da Sociedade, sempre que lhes pareçam tomadas por maioria de votos e cada quota representa um voto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

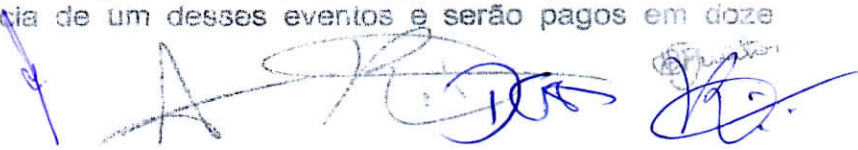
A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, obedecendo à melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 6.404/76.

Paragrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Paragrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o remanescente queira prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer ou que for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se, será apurado segundo o último balanço encerrado antes da ocorrência de um desses eventos e serão pagos em doze



parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias após a data em que o evento se verificar.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo fazerem-se representar na Sociedade, enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Único – Deliberada, pela maioria, a não admissão dos herdeiros na Sociedade, este serão pagos de conformidade com o disposto na clausula anterior.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

É expressamente proibido os sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA

Fica eleito o fórum da cidade de Teresina/PI, para dirimir questões oriundas do presente aditivo;

CLAUSULA DECIMA OITAVA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, §1º, CC/2002).

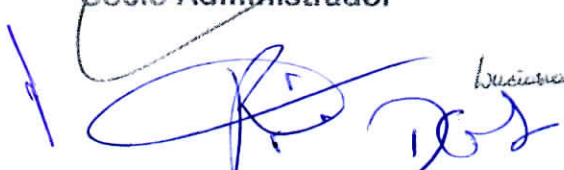
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, levam-no para Registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 28 de Janeiro de 2016.

SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.


REGINALDO RUFINO LEAL
Sócio Administrador


PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA
Sócio Administrador


Luciana de Melo, Carolina Branca Freitas
Advogada
OAB-PI 3.180/00

**ADITIVO N.º 12
AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **REGINALDO RUFINO LEAL**, brasileiro, natural de Picos – Piauí, Engenheiro Civil, separado judicialmente, portador do CPF do MF n.º 030.293.873-72 e da Carteira de identidade n.º 128.858 expedidas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado à Avenida dos Expedicionários, nº 1001 São João CEP 64046-700, Teresina - PI e **PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, natural de Ipiranga do Piauí – Piauí, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF do MF n.º 085.967.803-44 e da Carteira de Identidade n.º 147.058 expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, residente e domiciliado a Avenida Presidente Kennedy, Nº 8001 Quadra P Lote 13 Bairro Tabajaras CEP 64.067-010, constituem a totalidade dos quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede e foro em Teresina, capital do Piauí a Av. Joaquim Nelson, N. 1100 Sala 101 Bairro Itararé CEP 64.078-225, inscrita no CNPJ do MF sob N.º 03.718.032/0001-15, e no Registro Comércio pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22.2.0020947-5 por despacho em 24/03/2000, com Contrato Social e Aditivos registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, resolvem de comum acordo re-ratificar e consolidar o presente contrato de acordo com o Novo Código Civil, art. Nº 2.034, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Passando a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

O Capital Social que é de R\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais), já integralizado, passa a ser de R\$ 10.500.000,00 (Dez Milhões e Quinhentos Mil Reais), um aumento de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), sendo R\$ 1.417.865,50 (Um Milhão, Quatrocentos e Dezessete Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) da conta reserva de lucros acumulados e R\$ 3.382.134,50 (Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) em moeda corrente pelos sócios.

Totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional divididos em 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor de R\$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos) cada uma subscrita e totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, passa a ser distribuídos entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 10:28 SOB Nº 20170057151.
PROTOCOLADO: 170057151 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
21701020960. NIRE: 22200209475.
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 20/03/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

REGINALDO RUFINO LEAL – 850.000 quotas de R\$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.925.000,00 (Oito Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA – 150.000 quotas de R\$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA**, e nome fantasia **CONSTRUTORA SOFERRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sede e domicílio nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí à Avenida Joaquim Nelson, Nº 1100 Sala 101 Bairro Itararé Teresina – Piauí, CEP 64.078-225.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade empresária dedica-se a : Construção de Edifícios (41.20-4/00); Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas (42.13-8/00); Construção de Instalações Esportivas e Recreativas (42.99-5/01); Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação (42.22-7/01); Construção de Rodovias e Ferrovias (42.11-1/01); Construção de Barragens e Represas para geração de Energia Elétrica (42.21-9/01); Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (42.21-



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 10:28 SOB Nº 20170057151.
PROTOCOLO: 170057151 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701020960. NIRE: 22200209475.
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.

RAIMUNDO NORATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 20/03/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

9/02); Manutenção de Redes de distribuição de Energia Elétrica (42.21-9/03) e Outras Obras de Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente (42.99-5/99), no âmbito das atribuições do responsável técnico.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá aos sócios REGINALDO RUFINO LEAL e PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA, qualificados no preâmbulo desse instrumento, com poderes e atribuições de administrador, autorizados o uso da firma social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA

A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/03/2000, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução ao sócio remanescente com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social é de R\$ 10.500.000,00 (Dez Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.000.000 quotas de R\$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, subscrito e integralizado pelos quotistas:

REGINALDO RUFINO LEAL -- 850.000 quotas de R\$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.925.000,00 (Oito Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 85,00% de Capital da Sociedade.

PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA -- 150.000 quotas de R\$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente do País, o equivalente a 15,00% de Capital da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, e todos respondem solidariamente pelo capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 10:28 SOB Nº 20170057151.
PROTOCOLO: 170057151 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701020960. NIRE: 22200209475.
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 20/03/2017
www.pisauidigital.pi.gov.br

CLÁUSULA NONA

O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie ou pela conversão, em parte, do passivo ou das reservas, mediante a deliberação dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único – O capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore no valor fixado de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis, nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na Sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição aos quotistas remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, parcial ou totalmente, a quota de que é titular na Sociedade sem antes assegurar a preferência para aquisição ao quotista remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade poderá em qualquer tempo, variar de natureza jurídica passando para qualquer outro tipo de Sociedade e retornando à forma primitiva, por deliberação da maioria de suas quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O quotista que não concordar com qualquer alteração do presente contrato procedida por decisão da maioria, poderá continuar na Sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu Capital e lucro, na conformidade do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 10:29 SOB Nº 20170057151.
PROTOCOLO: 170057151 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701820960. NIRE: 22200209475.
SÓCIO ADMINISTRADOR LENA

RAIMUNDO MONTEIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
CURitiba, 20/03/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade não tem conselho Fiscal nem Assembléias de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame dos livros e arquivos da Sociedade, sempre que lhes pareçam tomadas por maioria de votos e cada quota representa um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, obedecendo à melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o remanescente queira prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer ou que for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se, será apurado segundo o último balanço encerrado antes da ocorrência de um desses eventos e serão pagos em doze parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após a data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo fazerem-se representar na Sociedade, enquanto indiviso, o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 20/03/2017 10:20 SOB Nº 20170057151.
PROTOCOLO: 170057151 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701020960. NIRE: 22200209475.
SOFEREO CONSTRUTORA LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 20/03/2017
www.planodigital.pi.gov.br

Parágrafo Único – Deliberada, pela maioria, a não admissão dos herdeiros na Sociedade, este serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É expressamente proibido os sócios utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Fica eleito o foro da cidade de Teresina-Piauí, para dirimir questões oriundas do presente aditivo.

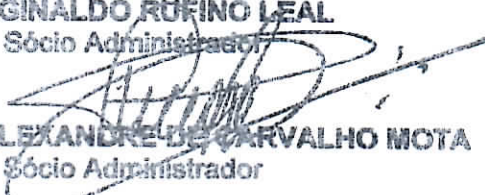
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o uma via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 06 de Fevereiro de 2017.


REGINALDO RUFINO LEAL
Sócio Administrador


PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA
Sócio Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 16:26 SOB Nº 20170057151.
PROTOCOLO: 170057151 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701020960. NIRE: 22200209475.
ROFERO CONSTRUTORA LTDA

RAIMUNDO NORATO DE OLIVEIRA MONTENEGRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 20/03/2017
www.piaui digital.pi.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.718.032/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2000
NOME EMPRESARIAL SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA SOFERRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAQUIM NELSON		NÚMERO 1100	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 64.078-225	BAIRRO/DISTRITO ITARARE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3218-7272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/07/2017** às **19:39:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

  Preparar Página para Impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha: 1 / 1

CARTÃO DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0023101/17-04

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ
081153-0	03.718.032/0001-15
Nome/Razão Social	
SOFERRO CONSTRUTORA LTDA-ME	
Nome Fantasia	Protocolo n°
CONSTRUTORA SOFERRO	00000/0896-2
Endereço	
AVENIDA JOAQUIM NELSON, 1100 - SALA 101 BAIRRO ITARARE TERESINA - PI CEP: 64078-225	

Principal	CNAE/CBO
*	412040001 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (OBRAS NOVAS)
	421110101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
	421110102 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE RODOVIAS E FERROVIAS
	421380001 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS
	422190101 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
	422190102 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
	422190201 - CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
	422190202 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
	422190300 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
	422270101 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
	422270102 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA)
	429959901 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Risco

Sem Ramo Definido

Observações Gerais:

Mantenha seu cadastro atualizado

Código autenticidade: 91909E82438F79C6
Data: 11/04/2017 15:40:19 Usuário: WEB
N° Via: 1

56/185



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

Data:	07/07/2017
Hora:	11:31:51
Usuário:	03718032000115
Página:	1

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 19.445.283-2 **CNPJ:** 03.718.032/0001-15
GERAT: 3a GERAT TERESINA **Tipo de Pessoa:** JURÍDICA
Agência Regional: AGEAT TERESINA **Situação Fiscal:** REGULAR
Situação Cadastral: ATIVO **Última Atualização:** 24/07/2013
Benefício Fiscal: SIM **Sit. SIPAF:** **PF Optante NF:** NÃO **Exportador:** NÃO **Insc. Prazo Certo:** NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA SOFERRO

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Endereço: AVE JOAQUIM NELSON **Número:** 1100
Complemento: SALA 101 **Referência:**
Bairro: ITARARE **Município:** TERESINA **UF:** PI
Telefone: 86 32187272 **FAX:** **CEP:** 64078225 **C. Postal:** **CEP C.Postal:**
E-Mail: contabilidade@gruposoferro.com.br **Telefone DIF:** 86 32187272

ENDEREÇO FISCAL

Endereço: RUA JOAQUIM NELSON **Número:** 1100
Complemento: SALA 101 **Referência:**
Bairro: ITARARE **Município:** TERESINA **UF:** PI
Telefone: 86 32187272 **FAX:** 0 **CEP:** **C. Postal:** **CEP C.Postal:**
E-Mail:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: NORMAL **Regime Recolhimento:** CORRENTISTA **Início Ativ.:** 24/04/2000
Junta Comercial: 22202094705 **Data da Constituição:** 15/03/2000 **Tipo Utilização:** ESCRITORIO
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **Cat. Estabelec.:** MATRIZ OU UNICO
Capital Social: 3500000 **Área Utilizada (m2):** 0
CAE Principal: 919 EMPRESA DE EXECUCAO POR ADMINISTRACAO EMPREITADA
CAE Secundária:
Ativ. Principal(CNAE): 4120400 - Construção de edifícios
Ativ. Secundárias(CNAE):
4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

DADOS DO CONTADOR

Nome: GIBSON LOPES DE SOUSA **Tipo Pessoa:** FÍSICA **CNPJ/CPF:** 27467406304 **CRC:** 4195

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
SÓCIO	REGINALDO RUFINO LEAL	FÍSICA	030.293.873-72	SOCIO GERENTE	-
SÓCIO	PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA	FÍSICA	095.967.803-44	SOCIO GERENTE	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME**
CNPJ: **03.718.032/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 18:36:14 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até **15/07/2017**.

Código de controle da certidão: **890C.178D.AA20.A903**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03718032/0001-15
Razão Social: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA SOFERRO
Endereço: AV JOAQUIM NELSON 1100 SALA 101 / ITARARE /
TERESINA / PI / 64078-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

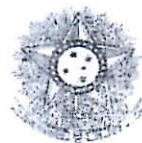
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062205580425506557

Informação obtida em 29/06/2017, às 10:12:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.718.032/0001-15

Certidão nº: 131990496/2017

Expedição: 29/06/2017, às 10:10:17

Validade: 25/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOFERRO CONSTRUTORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.718.032/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

60/185



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1705120371803200011501

RAZÃO SOCIAL SOFERRO CONSTRUTORA LTDA			
ENDEREÇO AVE JOAQUIM NELSON 1100 SALA 101			BAIRRO OU DISTRITO ITARARE
MUNICÍPIO TERESINA	CPF 64078225	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 03.718.032/0001-15		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.445.283-2	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/05/2017, às 13:30:05

VÁLIDA ATÉ 11/07/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: CFC6-4ECC-1054-A8B5-9FBD-4C36-A442-8C5E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

61/185

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0022835/17-49

CPF/CNPJ: 03.718.032/0001-15

Contribuinte: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA-ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:43:34 h, do dia 10/04/2017

Validade: 09/07/2017

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 12E06E689CF393B0

Nº Via: 5



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 170603718032000115

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.445.283-2
CNPJ/CPF 03.718.032/0001-15
RAZÃO SOCIAL SOFERRO CONSTRUTORA LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/06/2017, às 09:10:10

VÁLIDA ATÉ 05/09/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: C326-02ED-BA62-7B30-F4D2-DA48-E3BF-4583

[Assinaturas manuais]